



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoeformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoeformacao@mpt.mp.br)

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO SETEF/GAB/PGT/MPT N° 001/2023**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)** E A **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU** PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, LOGÍSTICA E TECNOLÓGICA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT**, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF – CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob nº 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, e a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, situada na Avenida L2 Sul, SGAS II St. de Grandes Áreas Sul 603 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70200-630, inscrita no CNPJ nº 03.920.829/0001-09, representada neste ato por seu Diretor-Geral, ALCIDES MARTINS, nomeado pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 23 de setembro de 2021.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio que informa e determina a atuação da Administração Pública a eficiência, potencializada por meio de parcerias que busquem uma melhor prestação dos serviços e a economia de recursos;

Considerando que a Lei nº 9.928, de 14 de abril de 1998, que cria a Escola Superior do Ministério Público da União, estabelece como objetivo aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União e que faculta à Escola a celebração de termos e acordos de cooperação;

Considerando que a Portaria PGR nº 198/2011, que regulamenta o Programa de Treinamento, Desenvolvimento e Educação do Ministério Público da União, prevê a celebração de acordos de cooperação mútua;

Considerando que a Portaria PGT nº 1390/2021, que cria a Secretaria de Treinamento e Formação Continuada (SETEF), determina a realização de treinamentos com parceiros institucionais relevantes, dentre eles a Escola Superior do Ministério Público da União;

**CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoformacao@mpt.mp.br)

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica, logística e tecnológica entre as instituições, de modo a harmonizar os planos de atividades, promover capacitações e treinamentos cruzados e compartilhar bens e serviços necessários para bem cumprir esse ACORDO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS**

2. A cooperação técnica, logística e tecnológica entre as instituições consistirá em:

I - Buscar a harmonização dos planos de atividade anual das Instituições;

II - Desenvolver treinamentos, cursos e capacitações em conjunto;

III - Compartilhar instalações físicas de bens e serviços, para aumentar a capacidade de fornecer cursos e treinamentos para membros(as) e servidores(as) das instituições;

IV - Fornecer reciprocamente suporte técnico e operacional para realização de cursos, treinamentos e capacitações, presenciais ou à distância, síncronas ou assíncronas;

V - Trocar materiais, orientações e informações necessárias para o cumprimento desse acordo;

VI - Divulgar conjuntamente os resultados e ações decorrentes desse acordo.

2.1 - As atividades referentes ao objeto deste acordo estão detalhadas em Plano de Trabalho constante no anexo deste documento e serão operacionalizadas em conjunto entre os celebrantes, representados pelo ponto focal indicado pelos participantes e, nos casos em que seja necessário, submetidas à Administração Superior.

2.2 - Para cumprimento desse acordo, pode o MPT apresentar propostas de cursos, treinamentos e capacitações, com previsão de cronograma, capacitadores, mediante orçamento próprio, para execução pela ESMPU, sendo possibilitada a reserva de vagas para membros(as) e servidores(as) dos demais ramos do Ministério Público da União.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoeformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoeformacao@mpt.mp.br)

2.3 - As atividades acadêmicas desenvolvidas em decorrência deste acordo, poderão ser gravadas e disponibilizadas nas bases internas dos celebrantes para acesso futuro.

2.4 - Esse acordo não alcança ou prejudica as atividades executadas individualmente pelas Instituições parceiras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1 - Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

3.2 - Excepcionalmente, se houver atividades decorrentes deste instrumento que envolva a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, os repasses deverão ser justificados em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O prazo de vigência do presente acordo de cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.1 - A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável a cada uma das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

5. Para fins dos dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, assim como na Lei nº 12.527/11, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a:

I - Manter a política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoeformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoeformacao@mpt.mp.br)

II - Manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso estejam previstas nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18, eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis;

III - Vedar o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos do cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei nº 13.709/18 - LGPD;

IV - Eliminar os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 - LGPD;

V - Comunicar, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/18 - LGPD;

VI - Informar, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018 - LGPD, um ao outro o respectivo Encarregado de Dados, que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DA PUBLICAÇÃO**

6. Caberá à ESMPU e ao MPT providenciar a publicação do extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada Parte Cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoformacao@mpt.mp.br)

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7. O presente acordo poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8. Este acordo poderá ser extinto:

I - por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – de comum acordo, reduzido a termo.

8.1 - A eventual extinção deste acordo de cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

## **CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE E PATENTE**

9 – O direito de propriedade intelectual de toda obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso, serão atribuídos em partes iguais aos partícipes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

10 - A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoformacao@mpt.mp.br)

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

Brasília, 18 de julho de 2023.

Pelo Ministério Público do Trabalho – MPT:

---

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Trabalho – MPT

Pela Escola do Ministério Público da União - ESMPU:

---

**ALCIDES MARTINS**  
Diretor-Geral – ESMPU



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoformacao@mpt.mp.br)

## **ANEXO I - PLANO DE TRABALHO**

**Assunto:** Plano de Trabalho referente ao Acordo de Cooperação firmado entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e a ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU.

1) **OBJETO:** este Plano de Trabalho tem por objeto o planejamento das ações decorrentes do Acordo de Cooperação entre o MPT e a ESMPU.

2) **PONTO FOCAL:**

a. No MPT: Luísa Nunes de Castro Anabuki

E-mail para contato: [treinamentoformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoformacao@mpt.mp.br)

Telefone para contato: (61) 3314-8342 / (61) 99115-2560

b. Na ESMPU: Alderléia Marinho Milhomens Coelho

E-mail para contato: [dicor@escola.mpu.mp.br](mailto:dicor@escola.mpu.mp.br)

Telefone para contato: (61) 3553-5364

### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

- a) Compartilhamento de cursos disponíveis e oferecimento de cursos em parceria entre MPT e ESMPU;
- b) Oferta de vagas a membros e/ou servidores do Ministério Público do Trabalho em cursos promovidos pela ESMPU;
- c) Realização de atividades em parceria entre as partes;
- d) Compartilhamento de informações sobre catálogo de palestrantes, conteudistas e capacitadores, em especial, para cumprimento de medidas de equidade;
- e) Participação de membros/as e servidores/as do MPT em cursos oferecidos pela ESMPU como palestrantes, conteudistas e capacitadores.

### **3) ETAPAS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoeformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoeformacao@mpt.mp.br)

<b>Etapa</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazos</b>
Envio de Catálogo de cursos do MPT à ESMPU para análise de interesse em obter vagas;	MPT	Sob demanda
Envio de Catálogo de cursos da ESMPU ao MPT para sugestão de palestrantes, conteudistas e capacitadores;	ESMPU	Sob demanda
Envio do Catálogo de cursos já realizados do MPT à ESMPU para análise de interesse em compartilhamento;	MPT	Sob demanda
Indicação de temas para realização de atividade de capacitação em parceria entre MPT e ESMPU.	MPT e ESMPU	Sob demanda
Indicação das ações de ensino e extensão da ESMPU nas quais o MPT tenha interesse em obter vagas para membros e servidores	MPT	Em até 15 dias antes da abertura de inscrições
Realização de ações de ensino e extensão em parceria entre o MPT e a ESMPU.	MPT e ESMPU	A definir em reuniões específicas
Compartilhamento de informações sobre catálogo de palestrantes, conteudistas e capacitadores, em especial, para cumprimento de medidas de equidade	MPT e ESMPU	A definir em reuniões específicas

## 5) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**Início:** na data da última assinatura deste Plano de Trabalho.

**Fim:** na data de encerramento da vigência do Acordo de Cooperação celebrado entre o MPT e a ESMPU, incluindo eventual prorrogação por Termo Aditivo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**  
**SECRETARIA DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO CONTINUADA - SETEF**  
SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, 5º Andar, Brasília-DF- CEP: 70.040-250  
Telefone: (61) 3314-8129 – e-mail: [treinamentoeformacao@mpt.mp.br](mailto:treinamentoeformacao@mpt.mp.br)

## **6) RESPONSABILIDADES DAS PARTES, COM ESTIMATIVA DE CUSTOS**

### **6.1 Compete ao MPT:**

- a) Fornecer à ESMPU anualmente catálogo de cursos para análise de interesse em vagas destinadas a seus membros e servidores condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e servidores da ESMPU para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar, sempre que possível, às atividades deferidas os participantes sugeridos pela ESMPU;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão da ESMPU planejadas durante a vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais o MPT tenha interesse em obter vagas para os membros e/ou servidores;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

### **6.2 Compete à ESMPU:**

- a) Fornecer anualmente ao MPT a lista de ações de ensino e extensão da ESMPU para análise de interesse de vaga nos cursos, condicionado à política e à regulamentação interna das partes;
- b) Deferir ou indeferir solicitação de oferta de vagas para membros e/ou servidores do MPT para as atividades, com base em análise de viabilidade acadêmica, logística e orçamentária;
- c) Incorporar, sempre que conveniente e oportuno, às atividades deferidas os participantes sugeridos pelo MPT;
- d) Analisar as ações de ensino e extensão do MPT planejadas para o período de vigência deste Plano de Trabalho e indicar as ações nas quais a ESMPU tenha interesse em obter vagas para seus servidores;
- e) Realizar as atividades pactuadas nas reuniões de planejamento das atividades em parceria.

Pelo Ministério Público do Trabalho - MPT

---

**JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**  
Procurador-Geral do Trabalho - MPT

Pela Escola do Ministério Público da União - ESMPU:

---

**ALCIDES MARTINS**  
Presidente – ESMPU